



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Mulher

Chefia de Gabinete

RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Secretaria de Estado da Mulher (SEM/RJ)

Organização Recorrente: Associação Faculdade Instituto Universitário do Rio de Janeiro – AFIURJ

Processo Administrativo: SEI-380001/000816/2025

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de verificação técnica acerca da abrangência da decisão administrativa proferida pela Comissão de Seleção no âmbito do Chamamento Público nº 02/2026, com o objetivo de aferir se todos os pontos suscitados no recurso administrativo interposto pela Associação Faculdade Instituto Universitário do Rio de Janeiro – AFIURJ foram devidamente analisados.

Conforme consta do recurso apresentado, a organização recorrente requereu a revisão da pontuação atribuída a três critérios da avaliação técnica, a saber:

Item 2.1.4 – Contextualização da parceria;

Item 2.1.6 – Adequação da infraestrutura para atendimento a mulheres gestantes e lactantes;

Item 2.1.11 – Atividades, metas e cronograma do projeto.

Assim, procede-se à análise da decisão administrativa para verificar a existência ou não de eventual omissão quanto aos pontos suscitados.

II. DA APRECIÇÃO DOS PONTOS RECURSAIS

1. DO ITEM 2.1.4 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA PARCERIA

O critério 2.1.4 do Anexo IV do edital estabelece a atribuição de pontuação máxima quando a contextualização da proposta evidenciar relação consistente entre o diagnóstico da realidade apresentada, a fundamentação teórica adotada e o alinhamento da política pública às metas propostas no projeto.

Procedida a reanálise da proposta e dos fundamentos apresentados no recurso administrativo, verificou-se que os elementos apontados pela recorrente demonstram a existência de articulação entre o diagnóstico situacional, a fundamentação teórica e os objetivos do projeto, evidenciando compatibilidade com as diretrizes e parâmetros avaliativos estabelecidos no edital.

Diante disso, reconhece-se que a proposta apresenta aderência aos critérios previstos para atribuição de pontuação superior no referido item.

Assim, decide-se pelo acolhimento do recurso quanto ao Item 2.1.4, com a consequente revisão da pontuação anteriormente atribuída.

2. DO ITEM 2.1.6 – INFRAESTRUTURA PARA GESTANTES E LACTANTES

O Item 2.1.6 do Anexo IV do edital estabelece a avaliação da adequação da infraestrutura

institucional da organização proponente no que se refere às condições destinadas ao atendimento de mulheres gestantes e lactantes.

No âmbito da análise do recurso administrativo, a recorrente apresentou elementos que evidenciam a existência de estrutura institucional voltada ao acolhimento de mulheres lactantes, contemplando condições físicas adequadas, bem como diretrizes institucionais destinadas ao apoio e à permanência dessas usuárias no ambiente institucional.

À luz dos esclarecimentos apresentados e da documentação constante da proposta originalmente submetida, verifica-se que os requisitos estabelecidos no edital encontram-se suficientemente atendidos.

Dessa forma, decide-se pelo acolhimento do recurso quanto ao Item 2.1.6, com a consequente revisão da pontuação inicialmente atribuída.

3. DO ITEM 2.1.11 – ATIVIDADES, METAS E CRONOGRAMA DO PROJETO

O Item 2.1.11 do Anexo IV do edital estabelece que a avaliação da proposta deve considerar o conjunto de informações relativas às atividades a serem executadas, às metas a serem alcançadas, aos indicadores de acompanhamento e ao cronograma de execução do projeto.

Conforme registrado no Relatório da Comissão de Seleção, a proposta apresentada pela recorrente recebeu pontuação 4 (quatro) por todos os avaliadores neste critério, o que demonstra que o plano de trabalho foi considerado adequado em relação aos parâmetros previstos no edital, ainda que não tenha atingido o patamar máximo de excelência exigido para a atribuição da pontuação máxima.

No recurso interposto, a recorrente sustenta que o plano de trabalho apresentaria cronograma estruturado em fases, atividades detalhadas e metas acompanhadas de indicadores de aferição. Todavia, observa-se que tais argumentos consistem, em essência, na reiteração de elementos já constantes da proposta originalmente apresentada.

Cumprido destacar que o critério avaliativo previsto no edital não se limita à verificação da mera existência formal desses elementos, exigindo, para fins de atribuição da pontuação máxima, que o conjunto das informações demonstra elevado grau de coerência, clareza metodológica e integração entre atividades, metas, indicadores e cronograma de execução.

Nesse contexto, a Comissão de Seleção entendeu que, embora a proposta apresente estrutura de planejamento adequada, circunstância que justificou a atribuição da pontuação 4 (quatro), o nível de detalhamento e de integração entre tais elementos não alcança plenamente o patamar de excelência necessário à atribuição da pontuação máxima.

Diante disso, não se verifica a existência de inconsistência objetiva na aplicação do critério avaliativo que justifique a revisão da pontuação atribuída.

Assim, decide-se pela manutenção da pontuação 4 (quatro) atribuída ao Item 2.1.11 – Atividades, metas e cronograma do projeto.

III. DA DECISÃO FINAL

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção decide:

1. CONHECER do recurso interposto pela OSC AFIURJ e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

2. MAJORAR exclusivamente a pontuação atribuída ao item 2.1.4 pelos avaliadores 1 e 2, bem como ao item 2.1.6 pelos avaliadores 1, 2 e 3, elevando-a de 4 (quatro) para 5 (cinco) pontos.

3. MANTER as demais pontuações e a classificação, resultando na nota final de 62,00 pontos para a recorrente.

A presente decisão será encaminhada à autoridade competente para ratificação e posterior publicação.

Comissão de Seleção

Natalia Machado de Moura

Paulo César da Conceição

Glaucia Costa da Rocha



Documento assinado eletronicamente por **Roger Fellipe Candez Ramos Serra**, Assessor, em 13/03/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César da Conceição**, Ajudante, em 13/03/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Machado de Moura**, Assessora, em 13/03/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Costa da Rocha**, Assistente, em 13/03/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126927252** e o código CRC **267F8CFC**.